

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR016153/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, localizado(a) à Rua Natal, 125, Canaã, Sete Lagoas/MG, CEP 35700-292, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA, CPF n. 764.917.906-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2016 no município de Sete Lagoas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, localizado(a) à Rua Senhor dos Passos, 278, sala 201/ 202, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP 35700-016, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EVANDO AVELAR DUARTE, CPF n. 196.982.086-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/11/2016 no município de Sete Lagoas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR016153/2017, na data de 17/03/2017, às 15:27.

SETE LAGOAS, 17 de março de 2017.


RONALDO RODRIGUES SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO


EVANDO AVELAR DUARTE
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO - MG, CNPJ N. 25.004.565/0001-78, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). RONALDO RODRIGUES SILVA; E SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ N. 21.608.369/0001-51, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR (A). EVANDO AVELAR DUARTE; CELEBRAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTA NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, CNPJ nº 25.004.565/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, RONALDO RODRIGUES SILVA,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ nº 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, EVANDO AVELAR DUARTE,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômicas – comércio varejista e atacadista – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de janeiro de 2017**, será de **R\$996,52 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)** mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.024,62 (mil e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)** mensais. Aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$996,52 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ajustado que a parte fixa da remuneração dos comissionistas mistos não poderá ser inferior ao valor da garantia mínima a ele conferida, constante do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, no dia **1º de janeiro de 2017** – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2016	6,58%	1,0658
Fevereiro/2016	6,02%	1,0602
Março/2016	5,45%	1,0545
Abril/2016	4,90%	1,0490
Maior/2016	4,34%	1,0434
Junho/2016	3,79%	1,0379
Julho/2016	3,24%	1,0324
Agosto/2016	2,69%	1,0269
Setembro/2016	2,15%	1,0215
Outubro/2016	1,61%	1,0161
Novembro/2016	1,08%	1,0108
Dezembro/2016	0,53%	1,0053

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais dos meses de janeiro e fevereiro, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com os salários dos meses de março e abril de 2017, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA NONA – MENOR SALÁRIO DA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado as empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto a recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado que seja substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$45,65 (quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar a partir 1º de janeiro de 2017, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de "caixa" será realizada na presença do comerciante responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÊMIOS – COMISSIONISTAS

Aos comissionistas puros, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$86,27 (oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**. Aos comissionistas mistos, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de **R\$43,16 (quarenta e três reais e dezesseis centavos)**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista e atacadista de Sete Lagoas escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo primeiro supra, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado em mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias e provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval, **dia 27 de fevereiro de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula 20ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento do **mês de abril de 2017**, a importância de **6% (seis por cento)**, respeitado o limite máximo de **R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até **16 de maio de 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com “AR” (Aviso de Recebimento), postada até aquele 10º (décimo) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e ajudante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais/Gerência Regional do

Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Sete Lagoas, 16 de março de 2017.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SETE LAGOAS E REGIÃO
RONALDO RODRIGUES SILVA – PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS
EVANDO AVELAR DUARTE – PRESIDENTE**